CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI N° 14 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 149 no livro próprio,
sob a folha de nº 03 em 07 de
06 de 2021 às 17 : 07 hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Buritis/MG, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis**, **Estado de Minas Gerais**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontre sob atual responsabilidade do Estado.

Art. 2° Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1° O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2° A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art.3° Somente haverá a absorção voluntária da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Buritis, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art.4° Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, se o Município manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1° Se o Município manifestar interesse em assumir a gestão do ensino fundamental de escola estadual deverá atender todos os seguintes critérios:

I - comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III - possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 03

IV – apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.

VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art.5º O Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 07 de junho de 2021.

Professor Branquinho
Vereador Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 28 de 06 de 2021, por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 02 de 07 de 2021, por 06 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa estabelecer critérios objetivos nos casos em que o Município de forma voluntária queira aderir a programas de municipalização de escolas estaduais, absorvendo assim a gestão de matrículas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

O referido projeto consagra a previsão contida no inciso V, do art.164, da Lei Orgânica Municipal, que assegura o incentivo à participação da comunidade no processo educacional.

O processo de municipalização entrou no radar dos municípios mineiros a partir do projeto "Mãos Dadas" elaborados pela Secretaria de Estado de Educação, que pretende sob demandas de Prefeituras transferir a responsabilidade da gestão de matrículas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede estadual para a rede municipal.

Ocorre que o projeto da forma como vem sendo tratado no âmbito dos municípios de forma unilateral, sem discussão prévia com as comunidades escolares envolvidas em eventual processo de municipalização vem acarretando diversos questionamentos, especialmente em razão dos impactos ao desempenho educacional e social que a medida representa.

Sendo assim, o projeto de lei surge como forma de assegurar que a comunidade escolar participe das decisões que tenha reflexo direto no processo educacional, inclusive, assegurando consulta pública prévia a pais, alunos e profissionais da educação, para subsidiar à tomada decisão quanto a conveniência ou não do processo de municipalização das escolas da rede pública estadual.

Desta forma, requerendo o apoio dos pares para a matéria, solicito que a matéria seja tramitada em **REGIME DE URGÊNCIA,** a fim de evitar que alardeados processos de municipalização ocorra sem a devida participação democrática dos envolvidos.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 07 de junho de 2021.

Professor Branquinho
Vereador Propositor